



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CONTRATO Nº 65 /13

**Processo Administrativo nº** 12/10/29.579

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 264/12

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **NAYR CONFECÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.582.267/0001-60, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrita estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### **PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto da presente contratação a aquisição de conjuntos de materiais escolares, itens 01, 02 e 03, em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Especificação dos Itens, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1. A aquisição, objeto desta contratação, deverão ser executados em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 03 (três) meses, a contar da data de recebimento da “Ordem de Fornecimento” expedida pela Secretaria de Municipal de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

Educação, após assinatura deste instrumento.

### QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela aquisição objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

ITEM	CÓDIGO PMC	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	34.127	CONJUNTO 01 - MATERIAL ESCOLAR 1º CICLO	CONJ.	5.800	8,00
02	34.126	CONJUNTO 02 - MATERIAL ESCOLAR 2º CICLO	CONJ.	5.200	13,45
03	31.125	CONJUNTO 03 - MATERIAL ESCOLAR ANOS FINAIS	CONJ.	11.500	16,10

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 301.490,00 (trezentos e um mil, quatrocentos e noventa reais).

4.3. Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

### QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 234 do processo:

Dotações Orçamentárias
07130.12.3611.0094.1881.339032.0101220000

### SEXTA - DO REAJUSTE



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

6.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis.

### SÉTIMA - DA GARANTIA

7.1. O prazo de garantia dos materiais escolares/mochilas será de 03 (três) meses, contados a partir do recebimento (compromisso de substituição imediata ou reparo).

### OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

8.1. A Contratada apresentará à SME a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

8.2. A SME terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

8.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.2, a partir da data de sua reapresentação.

8.4. A devolução da nota fiscal não aprovada não servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.5. O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota fiscal.

### NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

- 
- 9.1. Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.
  - 9.2. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o serviço.
  - 9.3. Cumprir as demais condições contidas no Projeto Básico.

### **DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O Contratante obriga-se a:

- 10.1. Fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento que será expedida pela SME;
- 10.2. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;
- 10.3. Efetuar os pagamentos devidos.

### **DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (Art. 86 e 87 da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10.520/02):

- 11.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.
- 11.2. Multa, nas seguintes situações:

- 11.2.1. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão unilateral do contrato;

11.2.2. de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da ordem de serviço e/ou fornecimento, por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem correspondente, até o décimo quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovido a rescisão unilateral do contrato;

11.2.3. em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevê este subitem, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

11.3. suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

11.4.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido prazo de 05 (cinco) anos, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

11.5. As multas serão, após o regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

11.6. As penalidades previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

11.7. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.8. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

12.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

### **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Projeto Básico – Anexo II.

13.3. O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os materiais escolares/mochilas em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

### **DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal 10.520/02 e Lei Complementar 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decretos Municipais nº 14.218/03, 14.356/03 e respectivas alterações e Decreto Municipal 16.187/08.

### **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1. Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 264/12, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/29.579.

### **DÉCIMA SEXTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

16.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 438 a 442 do Processo Administrativo em epígrafe.

### **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1. É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

### **DÉCIMA OITAVA – DO PESSOAL**

18.1. O pessoal que a Contratada empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

### **DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no Anexo II – Projeto Básico.

19.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

19.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os materiais escolares/mochilas, com toda cautela e boa técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### **VIGÉSIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

20.1. A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO**

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 09 de abril de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**NAYR CONFEÇÕES LTDA.**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

### TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 12/10/29.579

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Nayr Confecções Ltda.

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 264/12

**Termo de Contrato nº:** 65/13

**Objeto:** Aquisição de conjuntos de materiais escolares.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 09 de abril de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretaria Municipal de Educação

  
**NAYR CONFECÇÕES LTDA.**  
Representante Legal:  
RG nº  
CPF nº